



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1339

FIM DE SEMANA COM DIVERSAS OPERAÇÕES NA CIDADE

O último final de semana em Mangaratiba foi marcado por diversas ações de fiscalização. Além da operação COVID-19, as equipes da Prefeitura também deram prosseguimento ao ordenamento turístico de Conceição de Jacaré e participaram de uma mobilização conjunta com os municípios de Angra dos Reis e Paraty, no Trevo de Itacuruçá, para organizar o acesso de veículos turísticos à região.

Só na operação com as demais prefeituras da Costa Verde, que teve o apoio da PMERJ, PRF e DETRO, mais de 150 veículos sem autorização foram impedidos de entrar nos municípios. Foram fiscalizados ônibus, micro-ônibus, vans e kombis com foco em organizar o acesso de veículos turísticos na região e colaborar com as ações



de preservação ambiental.

Já a Operação COVID-19, que fiscaliza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como, o cumprimento das medidas do Decreto 4.460, transcorreu sem transtornos. O mesmo aconteceu com a ação de ordenamento turístico em Conceição de Jacaré.

De acordo com o Prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro, o resultado das ações foi positivo. “É a primeira vez que Mangaratiba tem um controle tão efetivo das atividades turísticas. Estamos atuando no Cais de Conceição de Jacaré diariamente e agora, com o apoio das demais cidades

da Costa Verde, também reforçamos a fiscalização do transporte turístico terrestre. Quero agradecer o apoio dos que estão colaborando, inclusive dos comerciantes que estão entendendo este momento de mudança e cumprindo as medidas que estão em vigor na cidade”, disse.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 1973 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) CLAUDIO VINICIUS MONSORES PASSOS MAIA, matrícula nº 3273, para responder cumulativamente pelo Cargo de SUBSECRETÁRIO DE TURISMO, Símbolo SMA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de março de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 247 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1687/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) RAFAEL CARVALHO PINHEIRO DA SILVA, do Cargo de SUBSECRETÁRIO DE TURISMO, símbolo SMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de março de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA ADM. N.º 0261 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JOSE LUIZ GARCIA DE SOUZA, matrícula 1301, DIGITADOR, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com efeito retroativo de 03/03/2021 a 01/04/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 12 de março de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

Portaria 14/2021

PORTARIA N.º 2328 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ARLINDO PACHECO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE LAZER, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 21 de abril de 2021.

PORTARIA N.º 2329 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Jaime Angelo Nonato Fusco
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Procurador Geral do Município Adilson Camara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

Atos da Prefeitura

atribuições legais, nos termos da LEI Nº 1.235, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019,
RESOLVE:
Nomear a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, constituída pelos membros abaixo indicados, com efeito a partir da presente data, na forma do Art. 1º da lei supracitada:

PRESIDENTE
Diogo Paiva da Silva
Matricula nº 1.936

MEMBROS
Marianni Alves de Oliveira Porto
Matricula nº 3.341

Thiago Campos de Oliveira
Matricula nº 10.527

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de abril de 2021.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 0518 DE 26 DE ABRIL DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Retificar os termos da Portaria 0307 de 30 de ABRIL de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito a partir de 01/05/2019 a 30/05/2019, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
ALAN AUREO BERTINO DO NASCIMENTO	1947	2018/2019
ALVIMAR DA COSTA BELMONT JUNIOR	1092	2018/2019
ANTONIO CARLOS DA SILVA ROSA JUNIOR	3338	2017/2018
BRUNO LOPES SALES SOARES	3328	2016/2017
CLEITON SOARES GALVÃO	1101	2018/2019
DIEGO NASCIMENTO SEIXAS	10396	2017/2018

EDILSON BENEDITO FERREIRA	764	2017/2018
FRANCISCO DA SILVA XEREM	353	2018/2019
IVANILDO SANTOS MADEIRA	2393	2016/2017
IZAÍAS CARNEIRO DA SILVA FILHO	1110	2018/2019
JERRI ADRIANE DE SOUZA	2481	2017/2018
JOCEUDO DA SILVA OLIVEIRA	3319	2018/2019
JOSÉ LUIZ DE MOURA BARBOSA	1112	2018/2019
LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO	2497	2017/2018
LUIZ ROBERTO SARAIVA	3398	2017/2018
MARCELE DOS SANTOS SCARPIM	3325	2016/2017
MARCIO PAIVA CASCARDO	2492	2017/2018
MARCOS AURELIO DOS SANTOS	844	2017/2018
MARCOS VINICIUS ALVES DOS SANTOS	1119	2018/2019
MAURICIO DE ANDRADE COSTA BERNARDO	10418	2017/2018
MAURO HENRIQUE TARANTO	1120	2016/2017
RAFAEL GUIMARAES DA SILVA	10385	2017/2018
ROBSON BIZOTTO	3323	2017/2018
ROGERIO DA CRUZ MENDES	2748	2017/2018
RONALDO LOUREIRO	2493	2016/2017
ROSEMARY SANTOS CEZARIO	3329	2017/2018
SANDRO BARBOSA LIMA	1125	2018/2019
SUIANE DE ALMEIDA SILVA	10391	2017/2018
VALTER ANTUNES DA CRUZ	1126	2018/2019
WELLINGTON FERREIRA DA SILVA	10408	2017/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de abril de 2021.
Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria 14/2021

PORTARIA N.º 2333 DE 27 DE ABRIL DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) HIURI SARAICA DE ANDRADE SIMONATO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

PORTARIA N.º 2334 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FLAVIO MOREIRA DE ANDRADE, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 09 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de abril de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 514 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2006/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) SUELI MIRANDA DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 515 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 584/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JANETE TAVARES DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 26 de abril de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA ADM. N.º 527 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do

Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2402/2017,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) DEONICE MOREIRA, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 528 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 903/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) REGINALDO JOSE DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 09 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de abril de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2331 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 497 de 13 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba – edição nº 1278 – página nº 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) CLAUDIA ESTER SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com efeito retroativo a partir de 08 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de abril de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.466, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e a saúde e, previstos nos artigos 5.º, *caput*, 6.º *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão a infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos a vida e a saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos a vida e a saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a 2.ª onda de contaminação da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1.º Ficam editadas novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2.º Fica estabelecido o expediente de trabalho nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, que funcionam na Sede da Prefeitura, o atendimento ao público será das **08h às 12h** e das **12h às 16h** somente expediente interno.

§ 1.º Ficam mantidas as regras e orientações contidas no Decreto N.º 4.448, de 10 de março de 2021, referente aos servidores públicos e o funcionamento das repartições públicas.

§ 2.º Com base na Nota Técnica 01/2021 do GT NACIONAL COVID 19, emitida pelo Ministério Público do Trabalho, deverá toda Servidora gestante se apresentar a Junta Médica;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 3.º Os Servidores já imunizados com a segunda dose da vacina contra o COVID 19, deverão retornar ao serviço.

Art. 3.º Fica proibida a realização de qualquer Evento em vias públicas e/ou estabelecimentos comerciais privados, de concessão, clubes, náuticas e em salões de festa.

Art. 4.º É obrigatório o uso de máscaras, nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas, nos locais de trabalho, na prática de atividades esportivas em espaços públicos, em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e carros particulares.

Art. 5.º Fica proibida a permanência nas praças e vias públicas, no período de 01h (uma hora) às 05h (cinco horas) e a recomendação é para sair de casa apenas para atividades inadiáveis, como trabalho, compras, serviços de saúde e atendimento nas atividades essenciais permitidas.

Art. 6.º Bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, carrocinhas de lanches, ambulantes e estabelecimentos congêneres, incluindo os que funcionam em Marinas e/ou Clubes, poderão funcionar de 6h às 00h, com ocupação máxima de 50%, as mesas precisam estar à uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, em todas as direções, sendo possível, para quem atende com mesas externas. Para entendimento geral, fica definido que o termo mesa, se refere a mesa com no máximo 04 (quatro) cadeiras, fica permitida música ao vivo, voz e instrumental, vetado pista de dança.

Parágrafo único. Para os quiosques, que são alocados em calçadas, fica autorizado a colocação de mesas no espaço máximo de 10 metros para direita e 10 metros para a esquerda, com uso de no máximo de 50% da quantidade de mesas.

Art. 7.º Os demais ramos de atividades comerciais e de prestação serviço, deverão impedir aglomerações no interior de suas lojas, salas ou estabelecimentos, permitindo a entrada de apenas de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de sua lotação, distância entre as pessoas nas filas de 1,5m (um metro e meio) e poderão funcionar das 06h às 21h.

Parágrafo único. Na entrada de clientes no interior da loja, deverá ser oferecido Álcool 70% assim como ter um funcionário para controlar a entrada na loja para evitar aglomerações no seu interior limitando a 50% da capacidade da loja.

Art. 8.º Com relação às academias deverá ser observado o distanciamento 1,5m (um metro e meio) entre alunos, uso obrigatório de máscara, na troca de aparelhos esse deverá ser higienizado antes que outro aluno utilize, e poderão funcionar das 06h às 23h, com atendimento de com horário marcado com ocupação máxima de 50% da capacidade de alunos no interior da academia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9.º Os hotéis, Pousadas e *Resort* poderão trabalhar com sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação.

Art. 10 O Turismo Náutico será regulamentado por Decreto específico.

Parágrafo único. O Entretenimento Náutico coletivo poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) e os individuais liberado, devendo se evitar aglomeração nas praias.

Art. 11 A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados no artigo 267 – Crime de Epidemia para quem está infectado, com pena de 10 a 15 anos de reclusão, artigo 268 – infração de medida sanitária preventiva com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa – e/ou artigo 330 — crime de desobediência, Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa — previstos do Código Penal, quando couber, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas cabíveis:

§ 1.º As sanções administrativas se definem:

I – Primeiro Descumprimento da Norma: ADVERTÊNCIA e MULTA 100 UFRs para Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Natural e autônomo e permissionários de transportes públicos;

II – Primeira Reincidência ao Descumprimento da Norma: FECHAMENTO DO ESTABLECIMENTO POR DOIS DIAS e MULTA 500 UFRs, para pessoa jurídica e multa de igual valor para pessoa natural e vedação de circulação por DOIS DIAS para autônomo e permissionários de transportes públicos;

III – Segunda Reincidência: SUSPENSÃO DO ALVARÁ POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS e MULTA de 1.000 UFRs, para pessoa jurídica, e multa de igual valor para pessoa natural e vedação de circulação por TRINTA DIAS para autônomo e permissionários de transportes públicos;

§ 2.º Compete a Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública, de qualquer servidor de carreira nestas Secretarias lotados, a responsabilidade pela execução da presente norma, seja fiscalizando quanto notificando.

§ 3.º As demais secretarias apresentarão servidores conforme a demanda para apoio as secretarias mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4.º Para aplicação, será utilizado o talão infracionário estabelecido pelo Decreto n.º 4.388, de 02 de dezembro de 2020, público no D.O.M. de 03 de dezembro de 2020 - Ano XVI - Nº 1251.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 12 A prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, fica liberada desde a data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A prática de esporte coletivos deverá seguir as orientações do Decreto N.º 4.464 de 20 de abril de 2021.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas previstas no presente terão sua validade até 10 de maio de 2021, revogando durante a sua vigência as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de abril de 2021

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal